# LEI Nº 1527, DE 26 DE ABRIL DE 2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes, residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do município, conforme relação em anexa - Anexo I - cadastro, devidamente assinados por seus requerentes, apresentando pelos representantes dos estudantes usuários do transporte de que trata esta Lei.

§ 1° - O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos usuários do transporte de que trata o caput deste artigo.

§ 2° - Os representantes dos estudantes, indicados no anexo I, serão responsabilizados, solidariamente, pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.

Art. 2º - A contratação da empresa de transporte escolar será realizada diretamente e exclusivamente pelos estudantes, os quais assumem todos os encargos decorrentes desta contratação.

Art. 3º - O valor do subsídio será de R$ 30,00 (trinta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
UNIDADE: 07.01 - Departamento de Educação;
ATIVIDADE: 08472392-012 - Manutenção dos Serviços Transporte Escolar;
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Os estudantes beneficiários deste subsídio se comprometerão, como contrapartida deste beneficio, a prestar serviços voluntários ao município, no período de férias escolares - no período entre final e início de ano eletivo, de no mínimo quarenta horas de trabalho na área especifica de seus estudos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 10 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Abril de 2001.

Paulo César fiates Furiati
Prefeito Municipal

LEI Nº 1527, DE 26 DE ABRIL DE 2001

ANEXO I

Relação dos estudantes que receberão o subsídio para transporte escolar a estudantes, residentes no Município da Lapa, que freqüentam centros Educacionais fora do município. Cadastro, devidamente assinado por seus requerentes, apresentado pelos representantes dos estudantes usuários do transporte de que trata esta Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de abril de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal